



ENCAMINHAR PARA
AS COMISSOES EM
11/11/21

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

18.11.21

PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
22-11-21

Institui, para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Bônus "Incentivar", vantagem pecuniária a ser paga em uma única parcela no exercício de 2021 aos profissionais titulares de cargo de provimento efetivo e contratados por excepcional interesse público do quadro do magistério público municipal, que desempenham as suas funções segundo os preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Farão jus ao Bônus "Incentivar" os seguintes profissionais, lotados nas unidades escolares:

I - os professores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, em função de regência de classe, bem como, os professores contratados por excepcional interesse público;

II - os coordenadores e equipes pedagógicas;

III - o diretor da unidade escolar.

Art. 3º - O Bônus "Incentivar" terá os seguintes valores como referência:

a) a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os professores titulares de cargo efetivo, no exercício efetivo em sala de aula;

b) a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os professores contratados por excepcional interesse público;

c) a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os profissionais elencados nos incisos II e III do artigo anterior.

§ 1º - O Bônus será pago em uma única parcela.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de dois "Bônus" ao mesmo servidor.

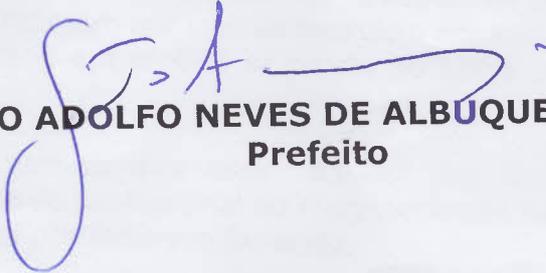


Art. 4º - A importância paga a título de Bônus de que trata esta Lei será computada para cálculo de aposentadoria, incidindo sobre ela os descontos previdenciários, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1.131/2017.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 08 de novembro de 2021.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSOES EM
11/11/21

MENSAGEM Nº 18/2021.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

18.011.21

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Bônus "Incentivar", vantagem pecuniária a ser paga em uma única parcela no exercício de 2021 aos profissionais titulares de cargo de provimento efetivo e contratados por excepcional interesse público do quadro do magistério público municipal.

É preciso referir que o Bônus "Incentivar" trata-se de um bônus ao qual fazem jus os professores que estejam em efetivo exercício em sala de aula, bem como, os profissionais do magistério em efetiva atividade no apoio pedagógico diretamente em sala de aula.

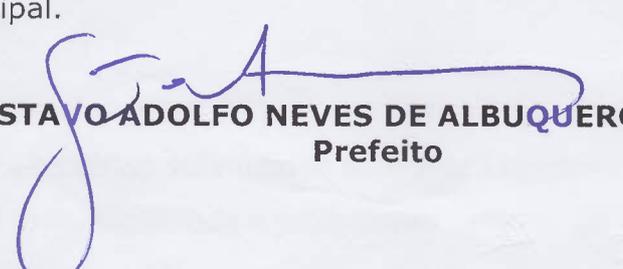
Nesse diapasão, tem-se que esse "Bônus" por regência de classe, visa estimular a permanência do profissional do magistério em sala de aula, é vantagem transitória e de natureza *pro labore faciendo*.

A aprovação da iniciativa apresentada assegurará a valor adicional a estes profissionais, fortalecendo a categoria nessa retomada das atividades e como forma de mitigar os efeitos adversos decorrentes da pandemia do COVID-19.

Esperamos que haja disponibilidade financeira, para que possamos instituir uma gratificação "Incentivar" de forma permanente.

Registre-se ainda que a medida está incluída no montante total da despesa com pessoal prevista na Lei Orçamentária de 2021, havendo disponibilidade financeira para pagamento desta despesa na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto na legislação Municipal.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito
NESTA





PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 047/2021

Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 16/2021, de 08 de novembro de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.*

A proposição em apreço, foi recebida por esta Comissão em 11 de novembro de 2021, sendo que durante os debates, foram apresentadas 2 (duas) Emendas na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, as quais passaremos a analisar, junto ao Projeto Original, estritamente aos aspectos relacionados à esta Comissão.

II – DO VOTO

De acordo com o art. 221 do regimento Interno, compete a esta Comissão, a apreciação das matérias submetidas ao Poder Legislativo, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.





Partindo destas premissas, e, analisando atentamente o conteúdo tanto do Projeto de Lei, como das Emendas apresentadas - que, integrarão o texto do Projeto em caso de suas aprovações - esta Comissão de Justiça e Redação não vislumbrou nenhum óbice capaz de ilidir a regular tramitação das referidas Emendas, juntamente com o Projeto Original.

Contudo, observando o real objetivo do Projeto de Lei - que é de incentivar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula - percebe-se que o conteúdo das Emendas apresentadas, apesar de não padecerem de inconstitucionalidade ou ilegalidade, não devem ser acolhidas, pois, se assim o fosse, estariam descaracterizando o Projeto Original em sua essência.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2021, da forma como nos foi apresentado, rejeitando-se as Emendas Modificativa e Supressiva, a ele apresentadas.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

Divaldo José da Silva
Membro





PARECER Nº 048/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Na data de 11 de novembro de 2021, chegou para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 016/2021, advindo do Chefe do Poder Executivo, que *Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.*

Importante mencionar que, durante a tramitação deste Projeto nas demais Comissões, constatamos a apresentação de 2 (duas) Emendas na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, sendo que uma delas envolve a alteração de valores contidos no Projeto em análise.

Dito isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em conformidade com o que determina o art. 132 do Regimento Interno, e ainda com o que dispõe o art. 222 do mesmo regimento, passamos a emitir o Parecer conforme se segue:

II – DO VOTO

De uma análise detalhada do Projeto que aqui se refere, percebe-se que o mesmo não irá gerar impacto financeiro para os exercícios seguintes, pois se limita a conceder um Bônus eventual, apenas no atual exercício de 2021.





No que diz respeito aos recursos para fazer face à nova despesa, consta no art. 5º, do Projeto de Lei em destaque que, as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de nº 016/2021, da forma que inicialmente nos foi apresentado, e conseqüentemente pela reprovação das Emendas apresentadas ao mesmo.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2021.

José Roberval dos Santos
Presidente

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Relator

Marcelo Ciríaco dos Santos
Membro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

NÃO



PARECER Nº 049/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021, esta Comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do chefe do poder Executivo, *Institui para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe, e dá outras providências.*

Cumprе esclarecer que, no momento dedicado aos debates nesta Comissão, foram apresentadas 2 (duas) Emendas, sendo uma Modificativa e outra Supressiva, e que em conformidade 132 do Regimento Interno, bem como em conformidade com o que dispõe o art. 223 do mesmo regimento, passamos a emitir o Parecer conforme se segue:

II – DO VOTO

De uma análise detalhada do Projeto original que aqui se refere, constata-se que o mesmo contribui de forma significativa para a valorização dos profissionais aos quais se destinam.

Com relação à Emendas apresentadas, esta Comissão, apesar de entendel-as plausíveis, pelo menos em outro momento, constatamos que as mesmas diferem





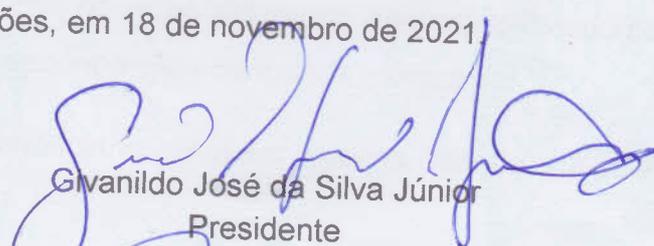
do real objetivo do Projeto em comento, pois este, cinge-se em incentivar a permanência do profissional em sala de aula, tanto é assim que, o Bônus para esta classe de servidores, resulta em uma maior remuneração em detrimento aos demais profissionais abarcados por este Projeto de Lei.

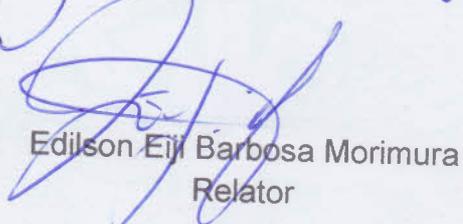
Desta forma, a inclusão de profissionais alheios ao objeto do Projeto inicial, desvirtua a sua natureza, e por conseguinte, não deve ser objeto de inclusão, pelo menos, nesta oportunidade.

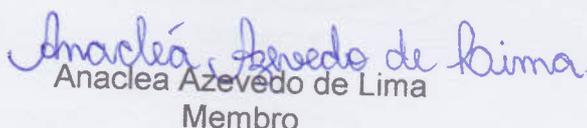
III – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela reprovação das Emendas apresentadas, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2021, da forma como inicialmente nos foi apresentado

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2021


Givanildo José da Silva Júnior
Presidente


Edilson Eiji Barbosa Morimura
Relator


Anaclea Azevedo de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Autores: Paulo Sergio da Silva, Divaldo José da Silva, João Diniz da Silva

Altera a redação da alínea "b" do art. 3º, do Projeto de Lei 16/2021.

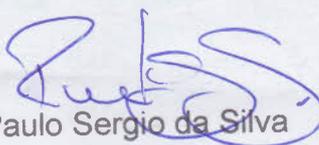
A Câmara municipal de Bonito/PE, aprova a seguinte Emenda Modificativa:

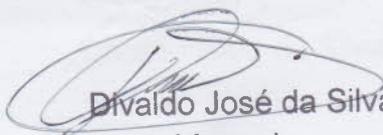
Art. 1º A alínea "b" do art. 3º, do Projeto de Lei 16/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

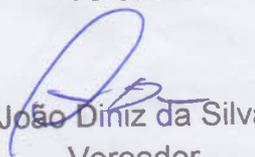
b) a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os professores contratados, os readaptados e os que encontram-se de licença médica;

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 12 de novembro de 2021.


Paulo Sergio da Silva
Vereador


Divaldo José da Silva
Vereador


João Diniz da Silva
Vereador





EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

Autores: Paulo Sergio da Silva, Divaldo José da Silva, João Diniz da Silva

Acrescenta o inciso IV, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 16/2021.

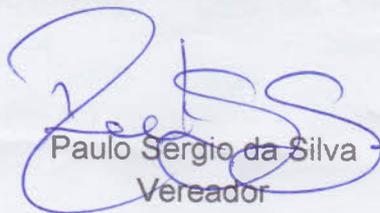
A Câmara municipal de Bonito/PE, aprova a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 16/2021, que terá a seguinte redação:

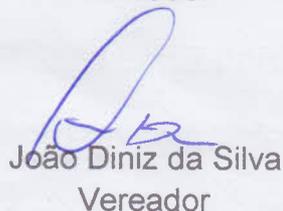
IV – os professores readaptados e os que encontram-se em licença médica.

Art. 2º Esta Emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 12 de novembro de 2021.


Paulo Sergio da Silva
Vereador


Divaldo José da Silva
Vereador


João Diniz da Silva
Vereador

